



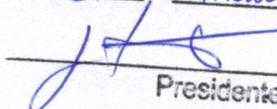
PROJETO DE LEI Nº 005

DE 05 DE ABRIL DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Tesouro

**APROVADO**

Em, 05 de maio de 2023

  
Presidente

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES DE BAIXA RENDA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TESOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**AUTORA: Lidiane Souza e Silva**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir gratuitamente absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, bem como às estudantes de escolas públicas sediadas no município de Tesouro/MT, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cadastradas no CADASTRO UNICO da Secretaria de Assistência Social do Município de Tesouro/MT.

Parágrafo Único: O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária às mulheres de baixa renda, ficando a distribuição a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O programa a que se refere o art. 1º constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene básica de mulheres de baixa renda, que careçam de recursos para a aquisição de absorventes necessários ao período menstrual

**Horário de Atendimento**  
Segunda à Sexta  
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

**Canais de Atendimento**  
(66) 3435-1233  
camara@camaradetesouro.com.br

[www.camaradetesouro.com.br](http://www.camaradetesouro.com.br)



fornecendo gratuitamente absorventes higiênicos femininos e orientando sobre cuidados básicos para estudantes que menstruem.

Parágrafo Único: A adesão ao programa de que trata esta lei será voluntária e caberá ao poder público criar mecanismos para incentivá-la, sendo vedadas a comprovação vexatória de necessidade e a exposição do público-alvo a constrangimento, em atenção à dignidade da pessoa humana.

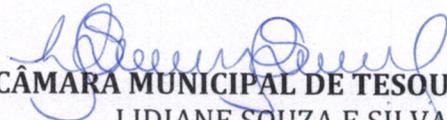
**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, por meio de máquinas de reposição instaladas nos banheiros das escolas da Rede Pública Estadual, bem como nas instituições que promovam ações sociais dentro do município.

**Art. 4º** - Para ter direito ao absorvente, a mulher de baixa renda deverá estar inserida no CADASTRO ÚNICO no CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) do município de Tesouro, ficando a critério do Poder Executivo o melhor método de distribuição e fornecimento do produto.

**Artigo 5º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo atribuídas à secretaria com maior orçamento disponível.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tesouro/MT, 05 de abril de 2023.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO - MT**  
LIDIANE SOUZA E SILVA  
**1ª SECRETÁRIA**



---

**JUSTIFICATIVA:**

**CAROS COLEGAS.**

A presente proposição busca garantir a distribuição gratuita de absorventes higiênicos em unidades do Município, por se tratar de produto ainda inacessível para muitas mulheres, apesar de essencial para sua saúde e dignidade. A chamada precariedade menstrual é um problema de saúde pública, que pode levar mulheres a recorrer a soluções precárias e insalubres durante seu período menstrual.

Segundo especialistas, a higiene íntima feminina deve ser sempre monitorada, mas durante o período menstrual os cuidados precisam ser redobrados, isso porque a presença do sangue facilita a proliferação de bactérias e fungos.

O absorvente íntimo é um instrumento básico de higiene, assim, o Poder Público deve reconhecer que as mulheres pobres têm direito aos meios adequados à sua higiene pessoal, garantindo o princípio da dignidade humana e a proteção à saúde.

Face ao exposto apresento-lhes o presente projeto de Lei esperando contar com a aprovação do mesmo por parte dos nobres colegas vereadores.

Câmara Municipal de Tesouro/MT, 05 de abril de 2023.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO – MT**  
**LIDIANÉ SOUZA E SILVA**  
**1ª SECRETÁRIA**